



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 387 de 22 de Agosto de 1975, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, a Celebrar Convenio Com o Departamento de Edifícios e Obras Publicas do Estado de São Paulo, Visando a Construção de Uma Ponte Sobre o Rio Santa Bárbara, Ligando o Bairro Cachoeira

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convenio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Publicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio Santa Bárbara na ligação com o Bairro da Cachoeira, neste Município, cujo custo foi orçado em Cr\$ 697.520,00 (seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Único – O Município concorrerá com a importância de Cr\$ 14.555,25 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) no valor previsto neste artigo, para o custo das obras.

Art. 2º - Para a cobertura da despesa decorrente desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1975, um credito de até Cr\$ 14.555,25 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos) que será coberto com a mesma importância para o corrente exercício.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para o credito a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito, posteriormente, em montante necessário á cobertura das parcelas programadas no convênio, para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo – No caso de execução plurianual da obra, as Leis Orçamentárias consignarão dotação especifica para atendimento das despesas decorrentes de integral contribuirão por parte do Município.

Parágrafo Terceiro – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito de desincumbência dos encargos do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Agosto de 1975.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal